



**LEI n.º 1.313/2001** de 09 de julho de 2001

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Maria da Boa Vista o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com caráter de deliberação, orientação e assessoramento para a elaboração, aprovação na instância municipal, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal Rural Sustentável compete:

**I** - incentivar e colaborar na elaboração dos PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do PMDRS;

**II** – sugerir políticas, diretrizes e ações para desenvolvimento sócio-econômico e ambiental ao Executivo Municipal, entidades públicas e privadas, especialmente no que concerne à produção e ao fomento agropecuário, a organização dos produtos, a preservação do meio ambiente, a regularização do abastecimento alimentar e a geração de emprego e renda no meio rural;

**III** – negociar a contrapartida dos agricultores familiares, do Poder Executivo Municipal, do Estado de Pernambuco, Governo Federal e outras instituições envolvidas no PMDRS;

**IV** – subsidiar a elaboração do orçamento e programa de elaboração dos recursos do Município em conformidade com ações previstas no PMDRS;

**V** – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente com os agentes financeiros de crédito rural,



promovendo articulações e compatibilizações entre a política municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural.

VI - manter intercâmbio com entidades organismos similares.

VII – buscar a implantação da AGENDA 21 no município de Santa Maria da Boa Vista;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto de representantes livremente indicados pelos seguintes poderes, instituições e entidades organizadas, com membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social; †
- IV. Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista;
- V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria da Boa Vista;
- VI. Cooperativas, legalmente constituídas no Município;
- VII. Assentamentos de Reforma Agrária; †
- VIII. Associações da área agrícola, sem fins lucrativos, legalmente instituída no Município.

§ 1º – A composição do CMDRS será paritária com relação aos representantes dos agricultores, familiares e trabalhadores rurais, do Poder Público, entidades privadas e ONG's.

§ 2º – A homologação dos membros do CMDRS, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º – O mandato de cada membro do CMDRS terá duração de 2 (dois) anos e a indicação de seus representantes durará de acordo com a assistência da entidade que o mesmo representa, sem ônus para o Poderes Públicos, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

09



**Art. 4º** - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CDMRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 5º** - O CMDRS elaborará seu regimento para regular as funções, estrutura e funcionamento.

**Art. 6º** - O CMDRS tem sede e foro no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 09 de julho de 2001.

*Rogério Junior Mendonça Gomes*  
Prefeito Municipal




**ATO DE SANÇÃO nº 014/2001.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, na desicumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação do Projeto de Lei n. EXE.016/2001 na Câmara Municipal, em sessão do dia 06 de julho do ano de 2001:

Resolve sancionar a **Lei n. 1.313/2001**, aprovada em 06 de julho de 2001, que ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável , e dá outras providências"***.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 09 de julho de 2.001



**Rogério Júnior Mendonça Gomes**  
Prefeito Municipal